

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

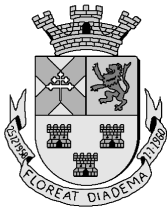
ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Termo de Contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXX, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2023 – Processo Administrativo nº 188/2023.

Aos (data), na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXX de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente instrumento de contrato, com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO: Os cartões deverão ser carregados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e os vales-transporte disponibilizados em papel deverão ser entregues mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco), na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diadema.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição dos serviços está detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitações e parte integrante deste Contrato, sendo desnecessária a reprodução de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

Cabe, também, a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

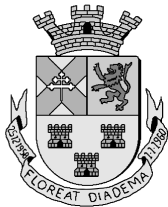
A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, em razão da inexecução contratual ou má prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento do contrato oriundo desta Licitação.

Obriga-se ainda a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal desta contratação corresponde a R\$ xxxxx, totalizando o valor anual de R\$ xxxxxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A taxa de administração fica fixada em % (...).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE: A taxa de administração é fixa e irrevogável.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor desta contratação onera as dotações do Orçamento Programa do Exercício de 2024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 – Organização das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido realizado pela CONTRATANTE.

Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, devendo ser corrigidos dentro do prazo determinado pelo Gestor do Contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, na forma do Artigo 57, II, LF 8.666/93.

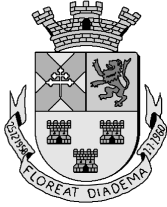
CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A Gestão do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.

A Fiscalização Técnica ficará a cargo da Divisão de Recursos Humanos.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações e seus Anexos são parte integrante do presente Contrato, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.

CLÁUSULA XVII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com este contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas.

Diadema, xx de xxxxx de 2.023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: